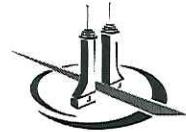




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei 4.047, de 7 de outubro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar nomes e fotos de pessoas desaparecidas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruguaiana”, instituindo políticas públicas sobre pessoas desaparecidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Vereadora Manoela, da Rosa Couto, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 4.047, de 7 de outubro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar nomes e fotos de pessoas desaparecidas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruguaiana”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará em seu endereço eletrônico e em suas redes sociais, as informações sobre pessoas desaparecidas no município, quando solicitado pela respectiva família ou quando for de conhecimento da autoridade policial, e através de eventuais convênios firmados com órgãos estaduais e federais.

§ 3º As informações a que se refere o *caput* deste artigo são:

I – nome completo da pessoa desaparecida;

II – filiação;

III – data de nascimento;

IV – características físicas;

V – fotos;

VI – se possui alguma enfermidade de ordem psíquica; e

VII – outras informações que julgar pertinente.”

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei 4.047 de 2011, que passa a vigorar conforme segue:

“**Art 2º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com o Estado, a União e Entidades não Governamentais, a fim de:

I – Acessar as informações constantes da base de dados do Ministério da Justiça e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inseridos os dados dos desaparecidos do Município.

II – Processar a atualização e validação dos dados inseridos no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Brasil, sobretudo de crianças e adolescentes uruguianenses.

III – A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação – *links* – com outras páginas – *sites* – existentes na *internet* que versem sobre o mesmo assunto”.

Art. 3º Acresce os artigos 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de dezembro de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretaria